



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

1. Processo nº:1626/2017

2. Classe de assunto: 6. Auditoria ou Inspeção

2.1.Assunto:15.Expediente/1.Expediente Ofício 128/2017-Auditoria Realizada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO pela Controladoria Geral do Estado

3. Responsável: Luiz Antônio da Rocha – CPF nº 042.764.691-04

4. Ente da Federação: Estado do Tocantins

4.1. Entidade de Origem: Controladoria Geral do Estado

5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. DESPACHO Nº 385/2018

6.1. Cuidam os presentes autos de Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado, requisitada pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do Ofício nº 212/2016-9ªPJ/PP, objetivando apurar suposta conduta ilícita referentes as isenções, cancelamentos e baixas de taxas e infrações de trânsito, no período de 2011 a 2014, do senhor Aguimon Alves da Silva, portador do CPF nº 711.481 .081-49, ex-gerente de Operações.

6.2. Em 01 de setembro de 2016 foi publicada a Portaria CGE/TO nº 54/2016 que designou a comissão para realização de auditoria, composta pelos servidores: Paulo Augusto Lopes Ribeiro, matrícula nº 814833-5, Ana Clara Rocha Costa e Sousa, matrícula nº 30885-2 e Paulo Roberto Rodrigues, matrícula nº 156.143-5.

6.3. Essa comissão elaborou o Relatório de Auditoria nº 01/2017, do qual importa destacar que da totalidade de 18.979 operações no sistema DETRANNET o investigado atuou em 13.120 operações, durante os exercícios de 2011 a 2014, representando um montante de R\$ 930.458,27. O procedimento investigatório realizado pela CGE/TO, foi concluído sem análise do mérito.

6.4. O senhor Luiz Antônio da Rocha, Secretário-Chefe à época da Controladoria Geral do Estado do Tocantins, emitiu o Parecer de Auditoria nº 001/2017, no sentido de que os documentos juntados aos autos demonstram indícios de irregularidades insanáveis, entendeu que o processo estava apto a ser encaminhado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins por ser matéria de competência desses órgãos.

6.5. À Quarta Relatoria, por meio do Despacho nº 208/2017, encaminhou os autos a esta Relatoria por tratar de fatos dos exercícios de 2011 a 2014, tendo em vista a vinculação dos jurisdicionado prevista na Resolução TCE/TO nº 891/2012, lista 3.

6.6. Considerando que na sessão plenária de 24/05/2017 foi discutido o Requerimento nº 03/2017 da lavra dos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho e José Wagner Praxedes, que requer a realização de Inspeção no Sistema de Tecnologia da Informação do DETRAN-TO o qual foi aprovado por intermédio da Resolução TCE/TO nº 314/2017, conforme segue:

7.1. determinar:

7.1.1 a realização de inspeção no Sistema de Tecnologia da Informação do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO, no período compreendido entre os anos de 2011 até 2017, a fim de obter dados e informações sobre eventuais vulnerabilidades existentes no mencionado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

sistema, abrangendo a análise conclusiva sobre a regularidade das isenções e anistias de débitos concedidos pelo DETRAN-TO (....).

6.7. Diante do exposto e considerando que a inspeção determinada abrange o período dos presentes autos, encaminhe-se os autos à Quarta Relatoria, caso assim entenda, fazer juntada ao Processo nº 4505/2017, por tratar do mesmo objeto. Além disso, solicito que a equipe técnica ao concluir os trabalhos elabore relatório contendo dados do período de 2011 a 2014.

GABINETE DA TERCEIRA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 18/06/2018 11:35:44